

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Vic Pires Franco

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada acrescenta parágrafo único ao artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da notificação compulsória de doenças relacionadas à atividade laboral, de acordo com normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. Este parágrafo único determina que as lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho devem tornar-se objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.

Em sua justificação, o ilustre Autor situa a Lesão por Esforço Repetitivo – LER – como um fenômeno social, político e trabalhista. Esta sigla engloba um sem-número de problemas determinados por postura forçada ou movimentos repetitivos das extremidades superiores em atividades profissionais. Inclui as tendinites, cervicalgias e epicondilites, entre outras. Considerando a gravidade destes agravos e sua associação com o trabalho, o Autor pretende instituir sua vigilância epidemiológica no país.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Em seguida, este projeto será analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

É muito interessante a proposta de se instituir um sistema de vigilância epidemiológica para estas doenças relacionadas ao trabalho, como sugeriu o ilustre Autor. Como bem salienta sua justificação, este é um problema que se avoluma no seio da sociedade moderna. A vigilância mais estreita pode contribuir, e muito, para o melhor conhecimento do problema e para a melhor implementação de estratégias para reduzi-lo ou eliminá-lo.

Desta forma, somos plenamente favoráveis à idéia, ficando a cargo do Poder Executivo sua implementação. Identificamos alguns pequenos deslizes na digitação do texto. Como um deles envolve o termo técnico “vigilância epidemiológica”, é necessário que façamos a correção. No entanto, como existem outras dificuldades técnicas no texto, optamos por elaborar substitutivo à proposta.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2003, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Vic Pires Franco
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 169 -

Parágrafo único. As lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho tornar-se-ão objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Vic Pires Franco
Relator